



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.871, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar outras condutas indevidas praticadas por agentes públicos como crimes de abuso de autoridade.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 38-A Constranger, sob violência ou ameaça, outro agente público ou privado a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou a praticá-lo contra disposição expressa em lei, a fim de se eximir indevidamente do cumprimento de obrigação, ou para obter vantagem ou benefício para si ou para outrem.

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada ao delito inicialmente praticado.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se vale de carteira de identidade funcional, uniforme, insígnia, distintivo ou outro meio que o identifique para humilhar, aviltar, achincalhar, depreciar ou ofender



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217107612200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

agente público ou privado no exercício legítimo de suas atribuições.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 33 da Lei 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA  
Presidente

